



# Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas

Mandato 2021-2025

## ÍNDICE GERAL

Índice do articulado	Pág.03
Preâmbulo	Pág.08
Capítulo I - Assembleia Municipal, seus Membros e Grupos Municipais .....	Pág.09
Capítulo II - Da Mesa da Assembleia Municipal .....	Pág.24
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia Municipal .....	Pág.28
Capítulo IV - Das Deliberações e Votações .....	Pág.40
Capítulo V - Das Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho .....	Pág.41
Capítulo VI - Direito de Petição .....	Pág.44
Capítulo VII - Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal .....	Pág.45
Capítulo VIII - Disposições Finais.....	Pág.46
Anexo I - Grelha tempos de intervenção .....	Pág.48

## ÍNDICE DO ARTICULADO

### CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

#### SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato	Pág.9
Artigo 2.º - Fontes normativas e funcionamento	Pág.9
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal	Pág.9
Artigo 4.º - Serviço de apoio à Assembleia Municipal	Pág.14

#### SECÇÃO II – Do mandato

Artigo 5.º - Início e termo do mandato	Pág.15
Artigo 6.º - Verificação de poderes	Pág.15
Artigo 7.º - Verificação de faltas e processo justificativo	Pág.15
Artigo 8.º - Suspensão do mandato	Pág.16
Artigo 9.º - Ausência inferior a 30 dias	Pág.16
Artigo 10.º - Cessação da suspensão do mandato	Pág.17
Artigo 11.º - Renúncia ao mandato	Pág.17
Artigo 12.º - Perda de mandato	Pág.17
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas	Pág.19

#### SECÇÃO III – Dos deveres e dos direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 14.º - Deveres dos membros da Assembleia Municipal	Pág.19
Artigo 15.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal	Pág.20
Artigo 16.º - Responsabilidade pessoal	Pág.21

#### **SECÇÃO IV – Grupos municipais**

Artigo 17.º - Constituição e organização	Pág.22
Artigo 18º - Organização e Instalações	Pág.22

#### **SECÇÃO V - Garantias de imparcialidade**

Artigo 19.º - Casos de impedimento	Pág.22
Artigo 20.º - Escusa e suspeição	Pág.23

### **CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I – Mesa da Assembleia Municipal**

Artigo 21.º - Composição da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.24
Artigo 22.º - Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.24
Artigo 23.º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.25
Artigo 24.º - Competências do(a) Presidente da Assembleia Municipal	Pág.26
Artigo 25.º - Competências dos(as) Secretários(as)	Pág.27
Artigo 26.º - Renúncia ao cargo	Pág.28

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I – Disposições gerais**

Artigo 27.º - Sede da Assembleia Municipal	pág.28
Artigo 28.º - Lugar na sala das reuniões	pág.28
Artigo 29.º - Lugar para a Audiência	pág.28
Artigo 30.º - Proibição de pessoas estranhas no plenário	pág.29

Artigo 31.º - Convocação das sessões	pág.29
Artigo 32.º - Quórum	pág.29
Artigo 33.º - Interrupção ou suspensão das reuniões	pág.29

## **SECÇÃO II – Das sessões**

Artigo 34.º - Sessões ordinárias	pág.30
Artigo 35.º - Sessões extraordinárias	pág.30
Artigo 36.º - Duração das sessões	pág.31
Artigo 37.º - Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos(ãs) recenseados(as)	pág.31
Artigo 38.º - Sessões convocadas para mais de uma reunião	pág.31

## **SECÇÃO III – Organização dos trabalhos**

Artigo 39.º - Período das reuniões	pág. 32
Artigo 40.º - Período de antes da ordem do dia	pág. 32
Artigo 41.º - Período da ordem do dia	pág. 33
Artigo 42.º - Debates temáticos	pág.34
Artigo 43.º - Debates sobre o estado do município	pág.35
Artigo 44.º - Das sessões solenes	pág.35
Artigo 45.º - Tempos de intervenção e organização das intervenções	pág.35

## **SECÇÃO IV – Do uso da palavra**

Artigo 46.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal	pág.36
Artigo 47.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal	pág.36
Artigo 48.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	pág.36
Artigo 49.º - Uso da palavra pelo público	pág.37
Artigo 50.º - Fins de uso de palavra	pág.37
Artigo 51.º - Modo de usar a palavra	pág.37

Artigo 52.º - Invocação do regimento e interpelação à Mesa	pág.38
Artigo 53.º - Requerimentos	pág.38
Artigo 54.º - Recursos	pág.38
Artigo 55.º - Pedidos de esclarecimento	pág.38
Artigo 56.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	pág.39
Artigo 57.º - Protestos e contraprotestos	pág.39
Artigo 58.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	pág.39
Artigo 59.º - Declaração de voto	pág.39

#### **CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 60.º - Maioria	pág.40
Artigo 61.º - Objeto das deliberações	pág.40
Artigo 62.º - Voto	pág.40
Artigo 63.º - Formas de votação	pág.40
Artigo 64.º - Processo de votação	pág.40
Artigo 65.º - Empate da votação	pág.41
Artigo 66.º - Voto de vencido(a)	pág.41

#### **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 67.º - Constituição	pág.41
Artigo 68.º - Competências	pág.42
Artigo 69.º - Composição	pág.42
Artigo 70.º - Funcionamento das comissões, delegações e grupos de trabalho	pág.42
Artigo 71.º - Comissão permanente	pág.43
Artigo 72.º - Comissões especializadas permanentes	pág.44
Artigo 73.º - Contactos externos e visitas	pág.44

## **CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 74.º - Direito de petição pág.44

## **CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 75.º - Carácter público das reuniões pág.45

Artigo 76.º - Atas pág.45

Artigo 77.º - Publicidade das deliberações pág.46

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 78.º - Entrada em vigor e publicação pág.46

Artigo 79.º - Interpretação e integração de lacunas pág.46

Artigo 80.º - Alterações pág.47

**ANEXO I – Grelha tempos de intervenção** pág.48

## **PREÂMBULO**

O regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.



**CAPÍTULO I**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS**

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Municipal**

**Artigo 1.º**

**Natureza e âmbito do mandato**

1. A Assembleia Municipal de Odivelas é o órgão deliberativo do município de Odivelas, sendo constituída por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos (as) 4 presidentes de juntas de freguesia que a integram.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os (as) munícipes residentes na área do município de Odivelas.
3. A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos (as) munícipes e a prossecução da realização das necessidades coletivas.

**Artigo 2.º**

**Fontes normativas e funcionamento**

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por lei e por este regimento.
2. O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e pela lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 3.º**

**Competências da Assembleia Municipal**

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o(a) Presidente da Mesa e 2 Secretários (as);
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, das fundações e das empresas municipais;

- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada, sempre que possível, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de oito dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia. Esta informação deve ser enviada aos membros da Assembleia Municipal, sempre que possível, com a antecedência mínima de cinco dias, sobre a data do início da sessão;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos (as) cidadãos (ãs) eleitores (as), nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais, devendo estes ser enviados no prazo de noventa dias após serem recebidos no órgão autárquico competente;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- m)** Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n)** Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p)** Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- q)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

**2.** Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c)** Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d)** Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e)** Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
- f)** Fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h)** Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar os bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizado e intermunicipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- k) Autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações, empresas municipais e intermunicipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

**3.** É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b)** Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

**4.** É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
- b)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d)** Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e)** Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados e intermunicipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos (as) seus (uas) funcionários (as), tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados e intermunicipalizados ou criadas pelos (as) seus (uas) funcionários (as), visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

**5.** A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, devendo a Câmara Municipal acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.
9. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 6 deste artigo, a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação, sobre a prática dos seus atos, serviços municipalizados e intermunicipalizados, fundações e empresas municipais que permita o pleno e efetivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Serviço de apoio à Assembleia Municipal**

1. Existirá um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal, ao qual compete:
  - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
  - b) A elaboração, de acordo com as diretivas do (a) Presidente da Assembleia Municipal, do agendamento das sessões;
  - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal das respetivas comissões e grupos de trabalho;
  - d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos (as) Secretários (as) da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
  - e) O apoio ao trabalho das comissões e grupos de trabalho e à elaboração das respetivas atas, nos termos a fixar pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente;
  - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

2. Este serviço disporá do necessário pessoal administrativo da Câmara Municipal de Odivelas, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.
3. Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do serviço de apoio serão acordados entre o(a) Presidente da Assembleia Municipal e o(a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) em que este(a) delegue competência para o efeito.

## **SECÇÃO II**

### **Do mandato**

#### **Artigo 5.º**

##### **Início e termo do mandato**

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente regimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Verificação de poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal cessante, lavrando-se ata da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos(as) eleitos(as) e da sua legitimidade.

#### **Artigo 7.º**

##### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião ou sessão.
2. O pedido de justificação de falta pelo(a) interessado(a) é feito por escrito ou por correio eletrónico e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao(à) interessado(a), pessoalmente ou por correio eletrónico.

**Artigo 8.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão do mandato, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Motivo de força maior.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º deste regimento.
6. A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

**Artigo 9.º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito ou por correio eletrónico dirigida ao(à) presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.



3. Em caso de justo impedimento, os(as) Presidentes de Junta fazem-se representar pelos seus(uas) substitutos(as) legais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cessaçãõ da suspensãõ do mandato**

1. A suspensãõ do mandato cessa:
  - a) Findo o prazo da suspensãõ;
  - b) Pelo regresso antecipado, apõs comunicaçãõ ao(à) Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) Pela cessaçãõ de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.
2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do (a) seu(ua) substituto(a).

#### **Artigo 11.º**

##### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestaçãõ de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalaçãõ da Assembleia Municipal.
2. A pretensãõ é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalaçãõ ou à presidência da Mesa, consoante o caso.
3. A falta do(a) eleito(a) local ao ato de instalaçãõ da Assembleia Municipal, nãõ justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciaçãõ e a decisãõ sobre a justificaçãõ referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reuniãõ que se seguir à apresentaçãõ tempestiva da mesma.

#### **Artigo 12.º**

##### **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãõs autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
  3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
  4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
  5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
  6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
  7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

### **Artigo 13.º** **Preenchimento devagas**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão(ã) proposto(a) pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao(à) candidato(a) imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o(a) Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

## **SECÇÃO III**

### **Dos deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres dos membros da Assembleia Municipal**

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos(as) ou designados(as) e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos(as);
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do(a) Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Justificar as faltas, nos termos dalei;
- g) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do regimento.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia Municipal**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
  - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
  - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de votos de congratulação;
  - c) Apresentar requerimentos;
  - d) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
  - e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
  - f) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 71º do regimento;
  - g) Propor por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - h) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
  - i) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do(a) Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
  - j) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

k) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o boletim municipal;

l) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;

m) Fazer pontos de ordem e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal.

2. No exercício das suas funções os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito a:

a) Senhas de presença, relativamente a cada reunião da Assembleia Municipal e das comissões de que façam parte, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do regimento;

b) Ajudas de custo e subsídio de transporte de acordo com o definido na lei;

c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando investidos nas respetivas funções;

d) Cartão especial de identificação;

e) Viatura municipal quando em serviço da autarquia;

f) Proteção em caso de acidente nos termos do artigo 17.º da lei 29/87 de 30 de junho;

g) Dispensa do desempenho das atividades profissionais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da lei 29/87, de 30 de junho;

h) Participação em delegações da Assembleia Municipal;

i) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal.

### **Artigo 16.º** **Responsabilidade pessoal**

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

**SECÇÃO IV**  
**Grupos municipais**

**Artigo 17.º**  
**Constituição**

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos, bem como os(as) Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos(as) podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, subscrita pelos membros que o constituem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como membros não inscritos, mantendo exclusivamente os deveres e direitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do Regimento.

**Artigo 18.º**  
**Organização e instalações**

1. Cada grupo municipal deve designar um(a) coordenador(a) e respetivo(a) substituto(a) nas suas faltas e impedimentos e estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao(à) Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os grupos municipais e os membros da Assembleia Municipal não inscritos em grupos municipais têm direito a condições de trabalho e instalações condignas disponibilizadas pela Câmara Municipal, a concretizar pela Mesa da Assembleia Municipal no início do mandato, ouvida a comissão permanente.

**SECÇÃO V**  
**Garantias de imparcialidade**

**Artigo 19.º**  
**Casos de impedimento**

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor(a) de negócios de outra pessoa;

- b)** Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse ao seu(ua) cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  
- c)** Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  
- d)** Quando tenha intervindo no procedimento como perito(a) ou mandatário(a) ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  
- e)** Quando tenha intervindo no procedimento como perito(a) ou mandatário(a) do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  
- f)** Quando contra ele(a), seu(ua) cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial proposta por interessado(a) ou pelo respetivo(a) cônjuge;
  
- g)** Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

**Artigo 20.º**  
**Escusa e suspeição**

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:
  - a)** Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nessa deliberação ou participação tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral ou tutelado(a) ou colaterado(a) dele(ela) ou do seu(ua) cônjuge;
  
  - b)** Quando o(a) titular do órgão ou agente ou seu(ua) cônjuge, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor(a) ou devedor(a) de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  
  - c)** Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo(a) titular do órgão ou agente, seu(ua) cônjuge, parente ou afim em linha reta;

- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o(a) titular do órgão ou agente ou o seu(ua) cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado(a) opor suspeição aos membros da assembleia municipal que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação deste órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mesa da Assembleia Municipal**

##### **Artigo 21.º**

##### **Composição da Mesa da Assembleia Municipal**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um(a) Presidente, um(a) 1.º Secretário(a) e um(a) 2.º Secretário(a), de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
2. O(A) Presidente é substituído(a) nas suas faltas e impedimentos pelo(a) 1.º Secretário(a) e este(a) pelo 2.º Secretário(a).
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos(as) Secretários(as) é substituído(a) pelo membro da Assembleia Municipal que o(a) Presidente designar.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.
5. O(A) Presidente da Mesa é o(a) Presidente da Assembleia Municipal.

##### **Artigo 22.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos(as) respetivos(as) candidatos(as).
2. O(A) Presidente da Mesa e os restantes membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respetivo mandato pelo período do mandato da Assembleia Municipal que os elegeu.



3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências da Mesa da Assembleia Municipal**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, depois de consultada a comissão permanente;
  - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competências do(a) Presidente da Assembleia Municipal**

###### **1. Compete especialmente ao(à) Presidente da Assembleia Municipal:**

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
- e) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do(a) Presidente da Junta e do(a) Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao (à) representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- m) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;

- n) Compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal em tempo útil, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal;
  - o) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais;
  - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao(à) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o(a) presidente da Câmara Municipal para que este(a) proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
3. Sem prejuízo da autonomia de cada comissão, grupo de trabalho ou delegação criados nos termos do artigo 69.º do regimento, compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal promover a coordenação e articulação do trabalho destes com o plenário e tomar parte nos seus trabalhos em visitas externas, no âmbito das funções de representação previstas na alínea a) do número 1 do presente artigo.

**Artigo 25.º**  
**Competências dos(as) Secretários(as)**

Compete aos(as) Secretários(as):

- a) Coadjuvar o(a) presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- c) Substituir o(a) Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do regimento;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Assinar, em caso de delegação do(a) Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- h) Servir de escrutinador(a);
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

**Artigo 26.º**  
**Renúncia ao cargo**

1. O(A) Presidente ou qualquer dos(as) Secretários(as), podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do(a) novo(a) titular.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 27.º**  
**Sede da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal de Odivelas tem a sua sede na freguesia de Odivelas, onde devem decorrer as suas reuniões.
2. Por decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Odivelas.

**Artigo 28.º**  
**Lugar na sala das reuniões**

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o(a) Presidente da Assembleia Municipal e os agrupamentos políticos ou os(as) representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia Municipal deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o executivo camarário.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os(as) técnicos(as) e pessoal de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

**Artigo 29.º**  
**Lugar para a Audiência**

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

### **Artigo 30.º**

#### **Proibição de pessoas estranhas ao plenário**

Durante o funcionamento das reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou não estejam ao serviço desta.

### **Artigo 31.º**

#### **Convocação das Sessões**

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, ou por correio eletrónico quando expressamente o solicitem, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.
2. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

### **Artigo 32.º**

#### **Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Caso se verifique a inexistência de *quórum*, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de *quórum*, o(a) Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
6. Iniciada a reunião o *quórum* pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus membros

### **Artigo 33.º**

#### **Interrupção ou suspensão das reuniões**

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de *Quórum*;
  - d) A requerimento de cada grupo municipal, no máximo de duas vezes e não podendo exceder dez minutos por grupo municipal e por reunião.

2. Salvo situações excepcionais ou por decisão da Mesa, o número de intervalos em cada ponto da Ordem de Trabalhos não será superior a um.
3. Ocorrendo a situação de suspensão da reunião, o(a) Presidente da Assembleia Municipal marca desde logo hora e local para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa, se possível, até 48 horas depois do seu início.

## **SECÇÃO II**

### **Das sessões**

#### **Artigo 34.º** **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

#### **Artigo 35.º** **Sessões extraordinárias**

1. O(A) Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do(a) Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de agrupamentos políticos ou grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos(ãs) eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número cidadão eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os(as) requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Quando o(a) Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os(as) requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.
6. As sessões extraordinárias poderão revestir-se de forma especial, nos termos regimentais previstos no artigo 42.º e seguintes.

**Artigo 36.º**  
**Duração das sessões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões realizam-se entre as 9 e as 24 horas e os trabalhos têm uma duração de quatro horas, prolongando-se até à votação do ponto em discussão e em situações de exceção ou de urgência, para além dele quando a Assembleia Municipal assim o delibere.
3. Os tempos de interrupção dos trabalhos não são contabilizados para aferição da duração das reuniões.
4. No caso dos debates temáticos e do debate sobre o estado do município, só poderá ser realizada uma única reunião.

**Artigo 37.º**

**Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos (ãs) recenseados(as)**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º deste regimento, deve indicar o número de eleitor(a) de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado(a), e obedecer ao disposto no artigo 60.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

**Artigo 38.º**

**Sessões convocadas para mais de uma reunião**

1. Aquando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de “antes da ordem do dia”.
2. Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia Municipal
3. Estas sessões convocadas para mais de uma reunião carecem de convocatória efetuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efetuada oralmente e registada em ata, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

**SECÇÃO III**  
**Organização dos trabalhos**

**Artigo 39.º**  
**Período das reuniões**

Em cada sessão há um período designado de antes da ordem do dia, outro de ordem do dia e de intervenção do público.

**Artigo 40.º**  
**Período de antes da ordem do dia**

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
  - a) À apreciação das atas;
  - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
  - c) À apreciação de assuntos gerais de interesse autárquico;
  - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o(a) Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
  - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
  - f) À apresentação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
  - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
  - h) À constituição de comissões, grupos de trabalho ou delegações.
2. O período antes da ordem do dia nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos, podendo excepcionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 30 minutos.
3. Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando não tiver existido no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração máxima de 30 minutos, podendo excepcionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 15 minutos.
4. Para efeitos dos prolongamentos dispostos nos n.ºs 2 e 3, compete à Mesa a distribuição proporcional dos tempos dos Grupos Municipais, atento o tempo ainda disponível e a ponderação do período necessário para votações de documentos em discussão, devendo a votação destes documentos ser assegurada e as respetivas declarações de voto serem feitas por escrito nos casos em que a votação ocorra depois de ultrapassado o tempo previsto.



5. Os assuntos referidos na alínea d) do n.º 1 podem igualmente ser tratados na apreciação da informação sobre a atividade e situação financeira do município.
6. Os documentos referentes às matérias das alíneas c), d), e) e f) do número 1 devem, sempre que possível, dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 13 horas do dia anterior ao da sessão e ser divulgados por endereço eletrónico até às 17h desse dia, e posteriormente distribuídos pelos membros da Assembleia Municipal no início da sessão, salvaguardando-se situações excecionais.

#### **Artigo 41º** **Período da ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião será estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal coadjuvada pela comissão permanente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico, devendo ser observada a preferência expressa de cada membro da Assembleia Municipal.
4. Os membros da Assembleia Municipal que optarem pelo correio eletrónico para efeitos de receção de documentação de suporte à ordem do dia, poderão solicitar, a qualquer momento, aos serviços de apoio a entrega da documentação relativa aos pontos, em que tal julguem conveniente, por protocolo.
5. A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
7. Os tempos de intervenção serão fixados por grupo político tendo em conta a sua representação, de acordo com a distribuição definida no Anexo I, que faz parte integrante do presente regimento, e serão ajustados aos pontos em sede de comissão permanente a partir das grelhas de referência nele constantes.
8. Além do tempo por grupo político estipulado no número anterior, por cada sessão ordinária, cada membro da Assembleia Municipal disporá de 5 minutos de tempo individual, a ser usado nessa sessão ou nas sessões extraordinárias até à próxima sessão ordinária.
9. A apresentação de cada proposta, pelo(a) proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 8 minutos.

10. A apreciação da Informação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:
  - a. Intervenção inicial do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) seu(ua) substituto(a) legal;
  - b. Intervenção dos agrupamentos políticos ou grupos municipais;
  - c. Resposta do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) seu(ua) substituto(a) legal, ou dos(as) Vereadores(as) em que aqueles(as) delegarem para as respostas setoriais.
11. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro da Assembleia Municipal, será acordada em sede da comissão permanente uma outra forma de distribuição que, sem alienar os direitos de cada membro da Assembleia Municipal, proporcione redução de custos, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de atividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.
12. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, nos dois dias anteriores à data indicada para a reunião.
13. Quando se referirem a assuntos tratados na ordem do dia, os documentos apresentados no âmbito das alíneas e) e f) do nº1 do artigo 40.º podem ser discutidos e votados no ponto respetivo, mediante deliberação da maioria dos membros da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 42º** **Debates temáticos**

1. Quando a Assembleia Municipal realize uma sessão extraordinária que tenha como único ponto da ordem de trabalhos um debate sobre matéria específica de política municipal, a sua duração será limitada a uma única reunião, salvo quando a Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento por mais uma reunião.
2. A sessão poderá abrir com uma exposição do(a) proponente, pelo período máximo de dez minutos, podendo intervir na exposição o(a) Presidente e os(as) Vereadores(as) responsáveis dos serviços respetivos, e por uma exposição de cada grupo político municipal que o entenda fazer, com a duração máxima de 5 minutos, seguindo-se um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
3. Os tempos de intervenção serão distribuídos pelos grupos políticos municipais nos termos do artigo 45.º do regimento.
4. A Câmara Municipal, para além do período da exposição inicial, disporá de um período não superior a 30 minutos para respostas ou outras intervenções.
5. Compete à comissão permanente deliberar sobre outra forma de distribuição de tempo, bem como da organização do debate.
6. As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa, sob proposta da comissão permanente, depois de ouvida a Câmara municipal.
7. O (A) Presidente da Assembleia Municipal poderá convidar a participar nestas sessões individualidades cuja presença considere útil pelos seus conhecimentos dos temas em debate.

### **Artigo 43.º**

#### **Debates sobre o estado do município**

1. Em cada ano, preferencialmente em julho, em sessão extraordinária a convocar expressamente para o efeito, a Assembleia Municipal realizará um debate sobre o estado do município.
2. A sessão abrirá com uma intervenção de cada grupo municipal, em tempo não superior a cinco minutos cada uma, seguindo-se o debate no período de 90 minutos a distribuir nos termos do ANEXO I.
3. A gestão dos tempos de intervenção da Câmara Municipal no debate serão da responsabilidade desta, tendo como limite máximo 60 minutos.
4. As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa sob proposta da comissão permanente e ouvida a Câmara Municipal.

### **Artigo 44.º**

#### **Das sessões solenes**

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides.
2. A convocatória será da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a comissão permanente.
3. Nas sessões solenes, os membros não inscritos não poderão usar da palavra, salvo decisão da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.

### **Artigo 45.º**

#### **Tempos de intervenção e organização das intervenções**

1. É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos ou grupos municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, sendo que poderá haver uma cedência de tempo entre bancadas até um máximo de dois minutos por ponto.
2. Em cada ponto no período da ordem do dia, nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra para intervir, mais do que duas vezes, nos termos do nº 7 do artigo 41.º.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique, conceder a palavra intercaladamente aos membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes agrupamentos políticos ou grupos municipais.
4. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 53.º deste regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada agrupamento político ou grupo municipal.
5. Quando houver lugar à definição de tempos de intervenção a utilizar pelos grupos municipais, os mesmos serão distribuídos proporcionalmente ao número de membros de cada grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara Municipal.

## **SECÇÃO IV**

### **Do uso da palavra**

#### **Artigo 46.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Participar nos debates;
- b) Tratar de assuntos gerais de interesse autárquico;
- c) Emitir votos;
- d) Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer propostas, contrapropostas e interpor recursos;
- i) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
- j) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente regimento.

#### **Artigo 47º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal**

Os membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de membro da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 48.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 2 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;
2. A palavra é concedida ao(a) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período da ordem do dia:
  - a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento;

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
  - e) Invocar o regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
3. A palavra é concedida aos (às) Vereadores(as) para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da ordem do dia:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do plenário da Assembleia Municipal;
  - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 49.º**

##### **Uso da palavra pelo público**

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 75.º deste regimento.

#### **Artigo 50.º**

##### **Fins de uso de palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o(a) orador(a) se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o(a) orador(a) persistir na sua atitude.

#### **Artigo 51.º**

##### **Modo de Usar a Palavra**

1. No uso da palavra os(as) oradores(as) dirigem-se ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos(às) representantes da Câmara Municipal.
2. O(A) orador(a) não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
3. O(A) orador(a) é advertido(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O(A) orador(a) pode ser avisado(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

## **Artigo 52.º**

### **Invocação do regimento e interpelação à Mesa**

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 1 minuto.

## **Artigo 53.º**

### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 1 minuto.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

## **Artigo 54.º**

### **Recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 1 minuto, um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.

## **Artigo 55.º**

### **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo(a) orador(a) que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o(a) interpelado(a) assim o entender.

3. O(A) orador(a) interrogante e o(a) orador(a) interpelado(a) dispõem de 1 minuto por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 5 minutos.

#### **Artigo 56.º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da honra do grupo a que pertence, poderá usar da palavra para se defender, indicando quais as expressões ofensivas, não podendo exceder 1 minuto.
2. O(A) autor(a) das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.

#### **Artigo 57.º**

##### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 1 minuto.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 1 minuto por cada protesto, e 3 minutos no total.

#### **Artigo 58.º**

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 59.º**

##### **Declaração devoto**

1. Cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito ou por correio eletrónico, para constarem em ata.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 2 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento, casos em que podem ser de 3 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião ou posteriormente por correio eletrónico.

## **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 60.º Maioria**

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 61.º Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 62.º Voto**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração.

### **Artigo 63.º Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço levantado;
  - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
  - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite expressamente pela Assembleia municipal.
2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

### **Artigo 64.º Processo de Votação**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o(a) Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.



2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

**Artigo 65.º**  
**Empate da votação**

1. Em caso de empate na votação o(a) Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

**Artigo 66.º**  
**Voto de vencido(a)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido(a) e as razões do mesmo;
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações terão de ser acompanhadas das declarações de voto apresentadas;
3. O registo na ata do voto de vencido(a) isenta o(a) emissor(a) deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada;
4. Do voto de vencido(a) e nos termos do Estatuto de Oposição decorre o direito à divulgação do mesmo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 67.º**  
**Constituição**

1. A Assembleia Municipal delibera sobre a constituição de delegações, comissões especializadas permanentes e grupos de trabalho, de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia nos termos da lei.
2. A iniciativa de constituição de comissões especializadas permanentes, delegações e grupos de trabalho, pode ser exercida pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer um dos agrupamentos políticos ou grupos municipais, sem prejuízo do disposto na alínea f), número 1, do artigo 15.º deste regimento.
3. A deliberação da constituição de grupos de trabalho deve delimitar o seu objeto e fixar o prazo de funcionamento.

**Artigo 68.º**  
**Competências**

1. Compete às delegações, comissões especializadas permanentes ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferência, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.
2. Os relatórios das comissões e grupos de trabalho bem como os pareceres sobem ao plenário com as posições consensuais e com todas as outras não consensuais.
3. As delegações, após cumprida a sua finalidade, devem enviar à Mesa da Assembleia Municipal, num prazo máximo de 30 dias, o respetivo relatório.

**Artigo 69.º**  
**Composição**

1. O número de membros de cada comissão especializada, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal, ou por deliberação desta, pela comissão permanente.
2. A composição referida no número anterior deve ser fixada pela comissão permanente e ter em atenção, a representação existente na Assembleia Municipal.
3. A indicação dos membros para comissões especializadas e grupos de trabalho, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e grupos municipais e deve ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os agrupamentos políticos ou grupos municipais podem proceder à substituição do membro que indicaram por um outro em efetividade de funções.

**Artigo 70.º**

**Funcionamento das comissões, delegações e grupos de trabalho**

1. Compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião, das comissões e grupos de trabalho, e dar posse aos membros efetivos e suplentes das comissões.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão especializada ou grupo de trabalho.
3. As comissões especializadas ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários(as) dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
4. Cada comissão especializada ou grupo de trabalho tem um(a) coordenador(a) a quem compete dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e elaborar o relatório a submeter ao plenário da Assembleia Municipal com as respetivas conclusões nos prazos por este(a) fixado e colaborar na função de representação institucional da Assembleia Municipal no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º quando tal for solicitado pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.

5. Cada comissão especializada, grupo de trabalho ou delegação tem um máximo de dois(uas) secretários(as) a quem compete a elaboração das atas das visitas externas, sendo as restantes reuniões asseguradas pelos serviços, coadjuvar o(a) respetivo(a) coordenador(a) nas suas funções, substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos e colaborar na elaboração de relatórios ou conclusões a submeter ao plenário da Assembleia Municipal, nos termos a fixar pela própria comissão ou grupo de trabalho.

### **Artigo 71.º** **Comissão permanente**

1. Uma das comissões será a comissão permanente da Assembleia Municipal, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e por um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.
2. A comissão permanente reúne mediante convocação do(a) Presidente da Assembleia Municipal, a pedido de qualquer grupo político municipal e sempre antes de cada sessão da Assembleia Municipal.
3. Compete à comissão permanente:
  - a) Elaborar a proposta de orçamento e plano de atividades da Assembleia Municipal;
  - b) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - c) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia Municipal;
  - d) Propor a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o município;
  - e) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal;
  - f) Colaborar com o (a) Presidente da Assembleia Municipal na elaboração da informação da Assembleia Municipal a incluir no boletim informativo do município.
  - g) Colaborar com o(a) Presidente da Assembleia Municipal na coordenação do trabalho das comissões especializadas, delegações ou grupos de trabalho, sem prejuízo na autonomia do funcionamento de cada um deles, e na articulação das comissões com o plenário, no âmbito da alínea p) do número 1 do artigo 24.º.
  - h) Promover a existência e o dinamismo de suportes de comunicação institucional adequados à Assembleia Municipal tendo em vista um maior conhecimento e divulgação das atividades desta junto dos(as) cidadãos(ãs).
4. As deliberações da comissão permanente são apuradas por consenso e, não sendo possível o mesmo, caberá ao plenário decidir.
5. A comissão permanente reunirá, pelo menos uma vez entre as sessões da Assembleia Municipal.
6. Os membros que exerçam o mandato como não inscritos não participam na comissão permanente.

## **Artigo 72.º**

### **Comissões especializadas permanentes**

1. As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal.
2. A composição das comissões especializadas permanentes deve obedecer aos princípios da representatividade e da proporcionalidade, não podendo cada membro da Assembleia ou Grupo Municipal unipessoal ser membro efetivo em mais do que quatro.

## **Artigo 73.º**

### **Contactos externos e visitas**

1. Os contactos externos das comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, dentro e fora do concelho.

## **CAPÍTULO VI DIREITO DE PETIÇÃO**

### **Artigo 74.º Direito de petição**

1. É garantido aos(às) cidadãos(ãs) eleitoras(as) do concelho de Odivelas o direito de petição à Assembleia Municipal de Odivelas, sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao(à) Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos(as) titulares e com identificação completa de um(a) dos(as) signatários(as).
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma comissão ou grupo de trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa comissão ou grupo de trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os(as) peticionários(as) se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos(às) peticionários(as) e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos(ãs) eleitoras(as) recenseados(as) na área do concelho de Odivelas é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 75.º**

**Carácter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, das quais é gravado ficheiro e áudio e de imagem.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de modo a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o(a) Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
4. O período de intervenção do público terá início após o período antes da ordem do dia, e nas sessões em que não se realize o período antes da ordem do dia, ocorre antes do período da ordem do dia.
5. Os(As) munícipes interessados(as) em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se presencial, telefonicamente ou por endereço eletrónico, até à hora marcada para o início da reunião, indicando nome, contato telefónico, endereço eletrónico e assunto a tratar.
6. O tempo referido no n.º 3 do presente artigo, será distribuído pelos(as) munícipes inscritos(as), não podendo cada um(a) exceder 5 minutos na sua intervenção.
7. O período de intervenção do público, pode ocorrer excepcionalmente após o período antes da ordem do dia, se tal for deliberado pela Assembleia Municipal.
8. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o(a) Presidente da Câmara Municipal ou o(a) Vereador(a) por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
9. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados remeterá o assunto à comissão especializada respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos(às) requerentes e informação ao plenário.
10. A nenhum(a) cidadão (ã) é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.
11. O carácter público das reuniões estende-se à sua difusão através de meios audiovisuais.

**Artigo 76.º**

**Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado, as declarações de voto das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um(a) funcionário(a) da autarquia designado(a) para o efeito ou pelos(as) Secretários(as) da Mesa e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos(as) Secretários(as) e pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos membros da Assembleia Municipal.
7. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, a ata deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do período da ordem do dia.

**Artigo 77.º**  
**Publicidade das deliberações**

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 78.º**  
**Entrada em vigor e publicação**

1. O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O regimento da Assembleia Municipal é publicado no boletim municipal.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 79.º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 80.º**  
**Alterações**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e boletim municipal.
4. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

**ANEXO I**  
**Grelha Tempos de Intervenção**

**Período Antes da Ordem do Dia**

**PAOD A - 60 MINUTOS - Sessões Ordinárias**

Bancada	60m
PS	14
PPD/PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS/PP	5
PAN	5
IL	5
CMO	2 minutos cada resposta máximo 20 minutos

**PAOD B - 30 MINUTOS - Sessões Extraordinárias**

Bancada	30m
PS	7
PPD/PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS/PP	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	2 minutos cada resposta máximo 10 minutos



**Período da Ordem do Dia**

**Grelha A - 60 MINUTOS - 1º Ponto reuniões ordinárias, Orçamento e Gop's, Prestação de contas**

Bancada	60m
PS	14
PPD/PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS/PP	5
PAN	5
IL	5
CMO	45

**GRELHA B - Ponto da Ordem de Trabalhos 20 MINUTOS**

Bancada	20m
PS	4m30s
PPD/PSD	3m30s
CDU	3
CH	2m30s
BE	2
CDS/PP	1m30s
PAN	1m30s
IL	1m30s
CMO	4m30s

**GRELHA C - Ponto da Ordem de Trabalhos 30 MINUTOS**

Bancada	30m
PS	7
PPD/PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS/PP	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	7

**GRELHA D - Ponto da Ordem de Trabalhos 40 MINUTOS**

Bancada	40m
PS	10m 30s
PPD/PSD	7m 30s
CDU	5m
CH	4m
BE	3m 30s
CDS/PP	3
PAN	3
IL	3
CMO	10m30s

**GRELHA E - 90 MINUTOS - Debate Estado Município**

Bancada	90m
PS	21
PPD/PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS/PP	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	60

**GRELHA F - 90 MINUTOS – Debates Temáticos**

Bancada	60m
PS	21
PPD/PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS/PP	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	21

- Nos Debates sobre o Estado do Município e nos Debates Temáticos é atribuído a cada bancada, 5 minutos para exposições iniciais.